



**EDITAL N.º 133/2019-PRH**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, considerando o Edital n.º 071/2018-PRH, o contido no processo n.º 7856/2018-PRO, a decisão proferida nos Autos de n.º 0009659-97.2018.8.16.0190 e os Editais n.º 104/2019-PRH e 105/2019-PRH,

**TORNA PÚBLICO**

O gabarito da Prova Dissertativa relativa ao Processo Seletivo aberto por meio do Edital n.º 071/2018-PRH, aplicada no dia **06/10/2019**, conforme Anexo Único, que faz parte deste edital.

Maringá, 08 de outubro de 2019.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart,  
**Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.**



ANEXO ÚNICO – Edital nº 133/2019-PRH

**EDITAL N° 071/2018-PRH - ADVOGADO**  
**GABARITO COMENTADO DA PEÇA PROCESSUAL ADMINISTRATIVA**

O examinando deve apresentar *Ação civil de reparação por danos materiais e morais, cumulada com pensionamento vitalícia*, nos termos da legislação vigente.

A Ação civil de reparação por danos materiais e morais, cumulada com pensão mensal vitalícia, deverá ser endereçada ao Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, competente para o processo e julgamento, na forma dos arts. 46 e 53, inc. III, “a”, do CPC/2015.

O examinando deve indicar, como Autoras, Débora Raquel Sarah e Maria Talita Sarah. Débora Raquel Sarah é menor (art. 4º, inc. I, do Código Civil brasileiro de 2002) e deverá ser representada pela sua mãe, outorgando procuração *ad judicium* por instrumento público (art. 654, *caput*, e § 1º, do Código Civil brasileiro de 2002)

O examinando deve indicar, como Ré, a Universidade Estadual de Maringá (UEM), por seu representante legal, o magnífico reitor.

O examinando deve demonstrar o cabimento da ação, expondo os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido (*causa remota* e *causa próxima*), pois houve violação dos arts. 186, 927, do Código Civil brasileiro de 2002, combinado com o art. 37, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O examinando deverá demonstrar, ainda, a respeito dos danos morais a fundamentação constante dos incs. V e X, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O examinando deve fundamentar que o **dano moral** é devido tanto à criança quanto à sua mãe, pois elas vêm sofrendo abalos de ordem moral que fogem aos padrões da normalidade em decorrência da conduta da Universidade Estadual de Maringá, por intermédio de seus agentes, o que faz surgir o dever jurídico de indenizar a dor e os problemas decorrentes da omissão.

O examinando deverá indicar, quanto ao pedido de mérito, a procedência do pedido de *condenação* da Universidade Estadual de Maringá (UEM) nos **danos materiais**



(pagamento de todos os custos advindos de tratamentos disponíveis para minimizar os sofrimentos suportados por Débora Raquel Sarah), **morais**, estes a serem arbitrados judicialmente, com correção monetária nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e juros moratório de acordo com a Súmula 54 também deste Tribunal, e **pensão mensal**, equivalente a um salário mínimo. Para a menor, a *pensão mensal vitalícia*, pois o caso de Débora Raquel Sarah é de retinopatia da prematuridade, doença esta que lhe causou cegueira, sendo o caso inoperável em virtude do lapso temporal decorrido e, ainda, em razão da irreversibilidade da cegueira da menor. A pensão vitalícia é devida em razão da irreversibilidade da cegueira da menor a fim de custear a sua sobrevivência e, também, nos moldes do art. 950 do Código Civil brasileiro de 2002.

Evidente, portanto, que a criança jamais terá a possibilidade de levar uma vida com visão normal, tornando-se incapacitada para este sentido, para o resto de sua vida, daí decorrendo seu direito a pensão vitalícia, segundo a legislação. O pedido formulado (*pedido imediato e pedido mediato*) deverá apresentar as suas especificações, inclusive na condenação das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (art. 82 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015).

O examinando deverá observar na elaboração da *petição inicial*, os seus *requisitos* (art. 319 do Código de Processo Civil de 2015), em especial os requisitos do *valor da causa*, das *provas* com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados, da *opção da autora pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação*.

O examinando deverá requerer a *intimação* do Representante do Ministério Público do Estado do Paraná (art. 178, inc. II, do Código de Processo Civil de 2015).

O examinando deve indicar o valor da causa (Art. 319, inc. V, combinado com os arts. 291e 292, todos do Código de Processo Civil de 2015), observando os critérios legais.

Ao final, deve ser formulado requerimento de citação da Ré.



**PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL - Aplicada em 06/10/2019**

**ÁREA: DIREITO ADMINISTRATIVO – RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO.**

**“O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL CORRESPONDE APENAS A UMA EXPECTATIVA DE RESPOSTA. QUALQUER SEMELHANÇA NOMINAL E/OU SITUACIONAL PRESENTE NOS ENUNCIADOS DAS QUESTÕES É MERA COINCIDÊNCIA.”**

<b>DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS</b>	
<b>ITEM:</b>	<b>PONTUAÇÃO:</b>
<b>ENDEREÇAMENTO:</b>	
<b>1.</b> Juízo a que é dirigida a petição inicial ( <b>art. 319, inc. I, do CPC/2015</b> ) (Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná) – Arts. 46 e 53, inc. III, “a”, do CPC/2015.	0,0/0,75
<b>QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:</b>	
<b>2.</b> Autoras ( <b>art. 319, inc. II, do CPC/2015</b> )	0,0/0,25
<b>3.</b> Ré ( <b>art. 319, inc. II, do CPC/2015</b> )	0,0/0,25
<b>CABIMENTO:</b>	
<b>4.</b> Ação civil de reparação por danos materiais e morais, cumulada com pensão vitalícia, nos termos da legislação vigente.	0,0/1,25
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	
<b>5.</b> Causa de pedir - fatos e fundamentos jurídicos – <b>art. 319, inc. III, do CPC/2015</b> ( <i>causa remota</i> e <i>causa próxima</i> ).  Demonstrar que houve negligência na prestação dos serviços públicos do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Maringá (UEM), por omissão, violando direito e causando dano material e moral as Autoras (arts. 186 e 927 do Código Civil brasileiro de 2002, combinado com o art. 37, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988). Deve constar a comprovação do dano, nexo de causalidade entre o fato e a conduta negligente de agente público do Hospital Universitário (HU), bem como as consequências da patologia apresentada.  <b>Causa de Pedir remota:</b> 0,0/1,25 <b>Causa de Pedir próxima:</b> 0,0/1,25	0,0/2,5
<b>PEDIDOS:</b>	
<b>6.</b> Pedido de mérito	



<p><b>6.1 (art. 319, inc. IV, do CPC/2015, o pedido com as suas especificações).</b> Procedência do pedido de mérito para o fim de condenar a Ré nos <b>danos materiais, morais</b>, estes a serem arbitrados judicialmente, com correção monetária nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e juros moratórios de acordo com a Súmula 54 também deste Tribunal, e <b>pensão mensal</b> equivalente a um salário mínimo (para a menor, a <i>pensão mensal vitalícia</i>, pois o caso de Débora Raquel Sarah é de retinopatia da prematuridade, doença esta que lhe causou cegueira, sendo o caso da autora inoperável em virtude do lapso temporal decorrido e, ainda, em razão da irreversibilidade da cegueira da menor a fim de custear a sua sobrevivência. A pensão vitalícia é devida em razão da irreversibilidade da cegueira da menor a fim de custear a sua sobrevivência e, também, nos moldes do art. 950 do Código Civil brasileiro de 2002. O pedido formulado (<i>pedido imediato e pedido mediato</i>) deverá apresentar as suas especificações, inclusive na condenação das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (art. 82 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015).</p> <p><b>Pedido Dano material:</b> 0,0/0,8</p> <p><b>Pedido Dano moral:</b> 0,0/0,8</p> <p><b>Pedido Pensão mensal vitalícia:</b> 0,0/0,9</p>	0,0/2,5
<b>REQUERIMENTOS</b>	
<p><b>7.</b> Requerimento com indicação das provas a serem produzidas (documental, testemunhal, depoimento pessoal), em especial a <i>prova pericial</i>, e seu cabimento, nos moldes do <b>art. 319, inc. VI, do CPC/2015</b>.</p>	0,0/0,25
<p><b>8.</b> Citação da Ré</p>	0,0/0,5
<p><b>9.</b> Juntada de documentos relativos aos fatos (certidão de nascimento, documento referente ao internamento, etc.). Art. 320, do CPC/2015.</p>	0,0/0,25
<p><b>10.</b> Procuração das autoras. No caso da menor procuração <i>ad judicium</i> por instrumento público</p>	0,0/0,25
<p><b>11.</b> Menção da opção da autora pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. (<b>Art. 319, inc. VII, do CPC/2015</b>)</p>	0,0/0,25
<p><b>12.</b> Indicação do valor da causa (<b>Art. 319, inc. V, combinado com os arts. 291e 292, todos do Código de Processo Civil de 2015</b>). Na indicação do valor da causa, o examinando deverá observar os critérios legais de atribuição do valor da causa.</p>	0,0/0,5
<p><b>13.</b> Requerimento da intimação do Ministério Público do Estado do Paraná (art. 178, inc. II, do Código de Processo Civil de 2015).</p>	0,0/0,25
<b>FINALIZAÇÃO:</b>	
<b>FECHAMENTO DA PEÇA:</b>	
<p><b>14.</b> Local..., Data..., Advogado...e OAB... (0,10)</p>	0,0/0,25